

RESOLUÇÃO Nº 08/2017

Aprova alterações no Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo do Centro Universitário Senac.

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional do Estado de São Paulo, mantenedora do Centro Universitário Senac, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a especificidade e a importância dos programas de educação superior oferecidos pelo Centro Universitário Senac;

CONSIDERANDO o contexto socioeconômico, que tem gerado dificuldades a pessoas com escassos recursos financeiros, bem como o compromisso da Instituição de desenvolver pessoas para a sociedade do conhecimento, no contexto das necessidades econômicas, sociais e tecnológicas do país;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo do Centro Universitário Senac, aprovado por meio da Resolução nº 17/2015;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar alterações no Regulamento para concessão de Bolsas do Centro Universitário Senac e suas Unidades de Ensino Descentralizadas, aprovado ad referendum pela Presidência do Conselho Superior Universitário – Consuni, em 8/3/2017, para inclusão da modalidade Bolsa Social, conforme Anexo.

Art. 2º- Designar ao Reitor a responsabilidade de aplicar o Regulamento objeto desta Resolução.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, mantidas as disposições contidas na Resolução Senac nº 17/2015, de 21 de agosto de 2015 e seu respectivo Anexo naquilo que não colidirem com a determinação ora aprovada.

São Paulo, 9 de março de 2017.


Euclides Carli
Presidente em Exercício

Diretoria Regional – Senac São Paulo

R. Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil
Tel.: 11 3236 2084 Fax.: 11 3258 0379
www.sp.senac.br

REGULAMENTO
DO
PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO
DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC

Aprovado ad referendum do Consuni em 08/03/2017

Sumário

TÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO I.....	3
DAS MODALIDADES DE BOLSAS E	3
DOS CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO	3
TÍTULO II	5
COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	5
TÍTULO III	6
DAS MODALIDADES DE BOLSAS DE ESTUDOS.....	6
CAPÍTULO I.....	6
BOLSA INCENTIVO ACADÊMICO	6
CAPÍTULO II.....	7
BOLSA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	7
CAPÍTULO III.....	8
BOLSA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8
CAPÍTULO IV	9
BOLSA MONITORIA	9
CAPITULO V		
BOLSA SOCIAL		
CAPÍTULO VI	11
BOLSA EMPRESA	11
TÍTULO IV	12
DISPOSIÇÃO FINAL	12

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento, em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral e outros instrumentos normativos internos, estabelece as normas para o Programa de Bolsas de Estudo do Centro Universitário Senac.

Art. 2º. A concessão das bolsas de estudo pelo Centro Universitário Senac observará a disponibilidade financeira da Instituição, bem como a captação de recursos para esta finalidade, e se efetivará de acordo com os critérios e requisitos determinados neste Regulamento, nos regulamentos específicos, quando houver, e nos editais que os explicitarem.

§1º. A aprovação do percentual orçamentário destinado à concessão de bolsas é da competência do reitor.

§2º. A abertura do processo de inscrição no Programa de Bolsas de Estudo será divulgada por meio de editais expedidos pelo Centro Universitário Senac.

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE BOLSAS E DOS CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Art. 3º. O Programa de Bolsas de Estudo do Centro Universitário Senac compreende as seguintes modalidades:

- I) Incentivo Acadêmico;
- II) Extensão Universitária;
- III) Iniciação Científica;
- IV) Monitoria;
- V) Social
- VI) Empresa.

§1º. As modalidades Extensão Universitária, Iniciação Científica, Monitoria, Social e Extensão não podem ser cumulativas, devendo o candidato optar por apenas uma delas, sob pena de exclusão do processo de seleção.

§2º. Os alunos que possuírem Bolsa Estímulo Educacional concedida pelo Senac, bolsa referente ao desconto como dependente de empregado do Senac ou bolsa integral concedida pelo ProUni podem participar do Programa de Bolsas de Estudo visando seu desenvolvimento acadêmico, porém, sem direito ao benefício financeiro.

§3º. O candidato beneficiado pela Bolsa Incentivo Acadêmico poderá concorrer nas modalidades Extensão Universitária, Iniciação Científica e Monitoria, porém, para efeito de desconto na mensalidade, prevalecerá aquela em que ele obtiver o maior desconto.

§4º. O aluno beneficiado com a Bolsa Empresa poderá receber o valor da bolsa conforme previsto no edital de seleção e de acordo com os recursos financeiros externos captados.

Art. 4º. A adesão ao Programa de Bolsas de Estudo somente será efetivada após a assinatura do Termo de Compromisso, documento este que descreve as condições de participação do candidato selecionado na respectiva modalidade.

Parágrafo único. A assinatura do Termo de Compromisso mencionado no *caput* deste artigo não desobriga o aluno da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com o Centro Universitário Senac, sob pena de cancelamento da bolsa.

Art. 5º. A concessão das bolsas de estudo será realizada sob a forma de desconto aplicado sobre o valor da mensalidade do curso em que o aluno estiver matriculado, exceto no caso da Bolsa Empresa, que tem condições específicas definidas em edital próprio e da Bolsa de Iniciação Científica com fomento externo.

Parágrafo único. As bolsas de estudo de que trata este Regulamento incidem única e exclusivamente sobre o valor das mensalidades do curso contratado pelo aluno, não contemplando as demais taxas cobradas pelo Centro Universitário Senac.

Art. 6º. A concessão das bolsas de estudo está condicionada à estreita observância dos compromissos assumidos pelo bolsista, ao cumprimento dos requisitos determinados em editais, bem como aos regulamentos específicos de cada modalidade.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento ou inobservância, por parte do aluno, das normas contidas neste Regulamento e nos editais ou, ainda, no Termo de Compromisso, o aluno será informado, por meio de uma notificação, do cancelamento da bolsa.

Art. 7º. Em caso de desistência do bolsista no período entre a aprovação e o início da concessão da bolsa, deverá ser assinado o Termo de Desistência, podendo ser convocado o próximo candidato, observando-se a ordem de classificação.

TÍTULO II
COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC

Art. 8º. A Comissão de Bolsas de Estudo do Centro Universitário Senac é responsável pela condução e operacionalização de todo o processo do Programa de Bolsas de Estudo de que trata este Regulamento.

Art. 9º. A Comissão será nomeada pelo reitor e terá a seguinte composição:

- I) um representante da Diretoria Administrativa;
- II) um representante da Diretoria de Graduação;
- III) um representante da Diretoria de Pós-graduação e Extensão;
- IV) um representante da Diretoria de Relacionamento e Serviços ao Aluno.

§1º. O presidente da Comissão será escolhido pelo reitor, a quem caberá o voto de qualidade.

§2º. O mandato dos membros da Comissão é de dois anos, permitida a recondução sucessiva.

Art. 10. A Comissão é instância para as questões operacionais do Programa de Bolsas de Estudo, cabendo-lhe as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe forem designadas:

- I) aprovar e divulgar o cronograma do processo de bolsas de estudo;
- II) aprovar minutas padrão dos editais referentes ao Programa de Bolsas de Estudo;
- III) supervisionar todo o processo de seleção de alunos para concessão de bolsas de estudos até sua submissão à aprovação do reitor;
- IV) resolver os casos omissos neste Regulamento;
- V) deliberar sobre matéria de sua competência.

Art. 11. Das decisões da Comissão de Bolsas de Estudo do Centro Universitário Senac caberá recurso aos Colegiados Superiores.

§1º. Caso a decisão seja no âmbito acadêmico, o recurso será submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

§2º. Caso a decisão seja no âmbito administrativo, o recurso será submetido ao Conselho Superior Universitário (Consuni)

**TÍTULO III
DAS MODALIDADES DE BOLSAS DE ESTUDOS**

**CAPÍTULO I
BOLSA INCENTIVO ACADÊMICO**

Art. 12. A Bolsa Incentivo Acadêmico tem como objetivo promover a inclusão social de alunos da graduação, possibilitando descontos no pagamento de suas mensalidades.

Art. 13. A participação na Bolsa Incentivo Acadêmico exige o cumprimento das seguintes condições por parte do aluno:

- I) estar devidamente matriculado em curso de graduação;
- II) estar em dia com o pagamento das mensalidades;
- III) atender a critérios e outras condições determinados em edital específico.

Art. 14. A título de classificação, a concessão da Bolsa Incentivo Acadêmico considera a carência de recursos financeiros para custear os estudos, tendo como indicador fundamental a análise da renda familiar, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A aferição do índice de carência financeira é calculada a partir da equação Índice de Carência = $(RF * M * CS * DC * PF * EM) / GF$, sendo:

- a) RF= Renda Familiar Bruta (somatória da renda familiar incluindo renda do candidato)
- b) M= Moradia (própria=1; alugada=0,8)
- c) CS= Curso superior (completo=3; incompleto=1)
- d) DC= Doença crônica na família (não existe=1; existe no núcleo familiar=0,9)
- e) PF= Posição na família (dependente=1; responsável=0,7)
- f) EM= Ensino Médio (escola particular= 1; particular e pública=0,7; pública= 0,5)
- g) GF= Grupo familiar (número de membros do núcleo familiar, incluindo o candidato).

Art. 15. A partir do segundo período do curso, a Bolsa Incentivo Acadêmico será concedida a alunos com no máximo duas dependências em componentes curriculares cursados nos semestres anteriores ao recebimento da bolsa.

Parágrafo único. Alunos com três ou mais dependências estarão excluídos automaticamente do Programa.

Art. 16. A concessão da Bolsa Incentivo Acadêmico está condicionada à análise e autenticidade dos documentos que comprovem a carência financeira do candidato.

Parágrafo único. Os candidatos classificados serão entrevistados por profissionais designados pela Comissão de Bolsas de Estudo do Centro Universitário Senac e, a

critério desta, poderão receber visitas de representantes designados pela Instituição para verificação e constatação das condições apontadas.

Art. 17. Uma vez aprovado, o bolsista deverá assinar o Termo de Compromisso no qual constarão as condições da concessão da Bolsa Incentivo Acadêmico e o percentual de desconto incidente sobre o valor da mensalidade.

Art. 18. A Bolsa Incentivo Acadêmico deverá ser de, no mínimo, 20% e, no máximo, 50% do valor da mensalidade do curso, sempre condicionada à disponibilidade financeira da Instituição.

Art. 19. A concessão da Bolsa Incentivo Acadêmico tem a duração de um semestre e poderá ser cancelada caso o aluno não cumpra a contento os compromissos assumidos com o Centro Universitário Senac.

Art. 20. A concessão da Bolsa Incentivo Acadêmico poderá ser cancelada nos seguintes casos:

- I) se o aluno não pagar, no prazo estipulado, o valor remanescente da mensalidade que lhe couber;
- II) se a frequência do aluno, avaliada mensalmente, for inferior a 75%.

§1º. Quando cancelada a Bolsa Incentivo Acadêmico, o aluno somente poderá inscrever-se novamente no Programa de Bolsas de Estudo após o período de seis meses.

§2º. O aluno interessado em continuar recebendo a Bolsa Incentivo Acadêmico poderá inscrever-se no semestre seguinte àquele no qual foi beneficiado, para nova seleção.

CAPÍTULO II BOLSA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 21. A Bolsa Extensão Universitária visa estimular a participação dos alunos em atividades, tais como organização de eventos e atividades de extensão universitária promovidas pelo Centro Universitário Senac ou por órgãos externos.

Parágrafo único. A Bolsa Extensão Universitária terá o valor fixado em edital específico, que será abatido no valor da mensalidade do curso de ensino superior no qual o bolsista estiver matriculado.

Art. 22. A participação na Bolsa Extensão Universitária exige o cumprimento das seguintes condições por parte do aluno:

- I) estar regularmente matriculado em curso de ensino superior durante a vigência da bolsa;
- II) ter no máximo duas dependências nos componentes curriculares cursados nos semestres anteriores ao recebimento da bolsa;
- III) estar em condições de dedicar, pelo menos, 16 horas semanais às atividades;
- IV) estar em dia com o pagamento das mensalidades;
- V) atender a critérios e outras condições determinados em edital específico.

Art. 23. A título de classificação, a concessão da Bolsa Extensão Universitária considera a adequação do perfil do candidato à atividade de extensão universitária.

Parágrafo único. A aferição da adequação do perfil do candidato à atividade de extensão universitária ocorrerá na forma de processo seletivo designado pela Diretoria de Graduação do Centro Universitário Senac em edital específico.

Art. 24. Uma vez aprovado, o bolsista deverá assinar o Termo de Compromisso no qual constarão as condições da concessão da bolsa.

Art. 25. A concessão da Bolsa Extensão Universitária tem duração de um ano e será cancelada caso o aluno não cumpra a contento as atividades acadêmicas previstas e as obrigações assumidas no Termo de Compromisso.

Art. 26. O aluno interessado em continuar no Programa de Bolsas de Estudo poderá inscrever-se no semestre seguinte àquele no qual foi beneficiado, para nova seleção.

CAPÍTULO III BOLSA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 27. A Bolsa Iniciação Científica tem por objetivo inserir os alunos dos cursos de graduação no processo de investigação científica, tecnológica e artística.

Art. 28. A Bolsa Iniciação Científica é concedida nas seguintes formas:

- I) Iniciação Científica com bolsa de estudos, pela qual o aluno recebe contrapartida pelo desempenho da atividade, em forma de desconto sobre o valor da mensalidade;
ou
- II) Iniciação Científica com bolsa de órgãos de fomento, pela qual o aluno recebe remuneração do referido órgão.

Art. 29. A participação na Bolsa Iniciação Científica exige o cumprimento das seguintes condições por parte do aluno:

- I) estar regularmente matriculado em curso de graduação do Centro Universitário Senac e cursando entre o 1º e o penúltimo período do curso durante a vigência da bolsa;
- II) estar em condições de dedicar, pelo menos, 12 horas semanais, às atividades de iniciação científica;
- III) estar em dia com o pagamento das mensalidades;
- IV) atender a critérios e outras condições determinados em edital específico.

§1º. É permitido ao aluno contemplado com bolsa de estudo concedida pelo Senac ter no máximo duas dependências nos componentes curriculares cursados nos semestres anteriores ao recebimento da bolsa.

§2º. Não é permitido ao aluno contemplado com bolsa de estudo concedida por órgãos de fomento ter dependências em componentes curriculares do curso em que estiver matriculado.

Art. 30. A título de classificação, a concessão da Bolsa Iniciação Científica considera mérito acadêmico e científico estipulados em edital específico.

Art. 31. A concessão da Bolsa Iniciação Científica se dá em função de critérios estabelecidos no processo seletivo designado pelo Comitê Institucional de Pesquisa previamente definidos e divulgados por meio de edital, em consonância com as determinações contidas no Regulamento de Pesquisa do Centro Universitário Senac.

Art. 32. A concessão da Bolsa Iniciação Científica tem duração de um ano e será cancelada caso o aluno não cumpra a contento as atividades previstas no seu projeto e as obrigações assumidas no Termo de Compromisso.

Art. 33. O aluno interessado em continuar no Programa poderá inscrever-se no ano seguinte àquele no qual foi beneficiado, para nova seleção.

Art. 34. Uma vez aprovado, o bolsista deverá assinar o Termo de Compromisso no qual constarão as condições da concessão da bolsa.

Art. 35. Não há previsão de complementação da Bolsa Iniciação Científica com despesas relacionadas à realização do projeto aprovado.

CAPÍTULO IV BOLSA MONITORIA

Art. 36. A Bolsa Monitoria visa à participação do aluno em atividades de ensino nos diversos ambientes educacionais, oportunizando a consolidação de sua formação

acadêmica, a melhoria da qualidade da aprendizagem e sua qualificação pessoal, acadêmica e profissional.

Art. 37. A Bolsa Monitoria consiste na execução de um projeto elaborado e supervisionado pelo professor responsável pela(s) disciplina(s), contemplando atividades a serem desenvolvidas pelo monitor.

Parágrafo único. A Bolsa Monitoria terá o valor fixado em edital específico, que será abatido no valor da mensalidade.

Art. 38. A participação na Bolsa Monitoria exige o cumprimento das seguintes condições por parte do aluno:

- I) estar regularmente matriculado em curso de graduação ou extensão do Centro Universitário Senac;
- II) ter no máximo duas dependências nos componentes curriculares cursados nos semestres anteriores ao recebimento da bolsa;
- III) estar em condições de dedicar, pelo menos, 16 horas semanais às atividades de monitoria, com disponibilidade para estar em sala de aula e/ou laboratório nos dias, horários, curso e turma em que a competência objeto da monitoria seja oferecida;
- IV) estar em dia com o pagamento das mensalidades;
- V) atender a critérios e outras condições determinados em edital específico.

Art. 39. A título de classificação, a concessão da Bolsa Monitoria considera o desempenho acadêmico do aluno, calculado a partir dos seguintes referenciais:

- I) média geral no curso no período letivo anterior (Peso 6);
- II) avaliação do candidato por meio de entrevista realizada pelo professor responsável pela monitoria (Peso 4).

Art. 40. Uma vez aprovado, o bolsista deverá assinar o Termo de Compromisso no qual constarão as condições da concessão da bolsa.

Art. 41. A concessão da Bolsa Monitoria tem a duração de um semestre e será cancelada caso o aluno não cumpra a contento as atividades acadêmicas previstas.

Art. 42. O aluno interessado em continuar no Programa de Bolsas de Estudo poderá inscrever-se no processo seguinte àquele no qual foi beneficiado, para nova seleção.

CAPITULO V BOLSA SOCIAL

Art. 43. A Bolsa Social tem como objetivos proporcionar a inclusão socioeducativa de pessoas em situação de carência financeira e a promoção da missão institucional e do desenvolvimento econômico e social.

Art. 44. As bolsas serão concedidas aos interessados que cumpram os requisitos pré-estabelecidos em edital específico.

Parágrafo único. O edital especificará as condições de seleção e de participação, assim como o benefício aplicado nas mensalidades.

Art. 45. A concessão da bolsa será vinculada à participação em projetos institucionais, visando a promover e fortalecer a integração entre ensino, geração de conhecimento, relação com o mercado e a responsabilidade social.

Parágrafo único. Uma vez aprovado, o bolsista deverá assinar o Termo de Compromisso da bolsa.

Art. 46. A concessão da Bolsa Social terá vigência no período de integralização do curso e poderá ser cancelada caso o aluno não cumpra os compromissos assumidos com o Centro Universitário, descritos no regulamento da modalidade.

CAPÍTULO V BOLSA EMPRESA

Art. 47. A Bolsa Empresa tem como objetivo o reconhecimento e incentivo ao desempenho dos alunos do Centro Universitário Senac em atividades acadêmicas ou científicas, subsidiada pela captação de recursos financeiros externos.

Parágrafo único. As condições de concessão das Bolsas Empresa serão determinadas em edital.

Art. 48. A participação na Bolsa Empresa exige o cumprimento das seguintes condições por parte do aluno:

- I) estar regularmente matriculado durante a vigência da bolsa em cursos de graduação ou pós-graduação lato sensu;
- II) ter no máximo duas dependências nos componentes curriculares cursados nos semestres anteriores ao recebimento da bolsa;
- III) estar em dia com o pagamento das mensalidades;
- IV) atender a critérios e outras condições determinados em edital específico.



Art. 49. Uma vez aprovado, o bolsista deverá assinar o Termo de Compromisso no qual constarão as condições da concessão da bolsa.

Parágrafo único. A continuidade ou prorrogação da Bolsa Empresa está condicionada aos termos dos acordos de cooperação firmados, bem como à avaliação do desempenho do aluno no decorrer da concessão do benefício.

TÍTULO IV DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 50. A alteração do presente Regulamento poderá ser proposta pela Comissão de Bolsas de Estudos do Centro Universitário Senac, submetida à apreciação do Consepe e do Conselho Superior Universitário (Consuni), para aprovação da Diretoria Regional do Senac São Paulo e do Presidente do Conselho Regional do Senac São Paulo.